



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2024.

“Cria a Guarda Civil Municipal de Sant’Ana do Livramento; Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Sant’Ana do Livramento, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Sant’Ana do Livramento reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do Município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Sant’Ana do Livramento a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – prestar auxílio aos agentes de trânsito municipais, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente com outras esferas, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no Art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA

Art. 5º Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sant'Ana do Livramento, são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I- tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II- ser assíduo e pontual no serviço;

III- manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV- observar as normas legais e regulamentos;

V- executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI- participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII- fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII- levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX- usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X- o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI- o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

XII- executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII- proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

XIV- zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda Civil Municipal, além do que consta no Regime Jurídico dos Servidores e no regulamento para realização do Concurso Público, será composto por etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

III - exame médico e toxicológico, de caráter eliminatório;

IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;

VI - curso de formação, de caráter classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 7º O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

I – MORAL – caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELECTUAL – traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III – TÉCNICO PROFISSIONAL – consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 8º É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a sessenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda Civil Municipal, de natureza indenizatória, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade, sem incidência de qualquer adicional devido quando do efetivo exercício do cargo.

§1º A realização do curso de Formação de Guarda Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e ou atividades desenvolvidas em turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos.

Art. 10. O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 11. Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 12. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com a predominância da cor azul-marinho, podendo ser em tom de camuflado nas variações das tonalidades de azul e preto, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

§3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo a cor da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Segurança Pública.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 14. Fica assegurado ao servidor investido no cargo do Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de risco à vida, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 15. O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 16. O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IX

DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 17. Cria o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, de acordo com as especificações abaixo e Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, contendo as descrições sintética e analítica da categoria, condições de trabalho e requisitos para provimento.

| Categoria Funcional | Nº de Cargos | Carga Horária | Classe | Padrão |
|----------------------------|---------------------|--|---------------|---------------|
| Guarda Civil Municipal | 30 | 40 h/semanais, com possibilidade de regime de escala de serviço, a depender da demanda | A | 8 |

Art. 18. Ficam criadas 02 Funções Gratificadas para as Funções de Direção, com base na tabela prevista na Lei nº 7.483/2019, FG6.

Art. 19. Para o preenchimento de cargos de Guarda Civil Municipal será observado o percentual mínimo de dez por cento das vagas para o sexo feminino.

Art. 20. A nomeação para o cargo da Guarda Civil Municipal requer aprovação em Curso de Formação específico, de caráter eliminatório e classificatório, com matriz curricular compatível com suas atribuições, sujeitas à legislação superior vigente e posteriores alterações aplicáveis.

Art. 21. É requisito para ingresso no cargo possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo nas categorias A e B.

Art. 22. A idade mínima para a matrícula no curso de formação é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exige formação mínima de ensino médio completo.

Art. 23. Durante a realização do Curso de Formação o candidato será designado na condição de “Aluno Guarda Civil Municipal” e receberá do Município, no período em que estiver frequentando regularmente o curso, exclusivamente, auxílio financeiro, a título de ajuda de custo, correspondente à 60% da remuneração prevista para o cargo, sem incidência de qualquer adicional.

Parágrafo único. Nas hipóteses de desistência ou abandono do curso de formação, será devido pelo “Aluno Guarda Civil Municipal” o ressarcimento integral e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

atualizado dos valores percebidos do auxílio financeiro de que trata o *caput*, devendo ser quitado em até três meses a contar da desistência ou abandono, sujeito à inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 24. É facultado ao Município instituir, por ato próprio, grupo de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores a descrição sintética de suas atribuições.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou se consorciar com outros entes públicos, visando ao atendimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 25. A Corregedoria é o órgão de controle interno da Guarda Civil Municipal, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização dos servidores bem como na elaboração dos processos administrativos disciplinares.

Parágrafo único. Ao Corregedor compete:

I - auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos Guardas Civis exercendo o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação;

II - receber e apurar as comunicações e informações sobre os casos que, em tese configurem infrações;

III - realizar fiscalizações e inspeções;

IV - auxiliar e acompanhar as avaliações dos servidores em estágio probatório;

V - controlar e fiscalizar o uso do armamento da Guarda Civil, assim como o seu treinamento na forma da legislação vigente;

VI - controlar e fiscalizar o uso da força pela Guarda Civil na forma da Lei;

VII - articular-se, mediante comunicação aos órgãos competentes para inquérito policial sobre todo e qualquer ato cometido pelos integrantes da Guarda Municipal;

VIII - proceder de ofício ao tomar conhecimento sobre denúncias e reclamações e representações, promovendo, de imediato, a instauração de procedimento adequado, requisitando informações, recolhendo provas e indícios e adotando medidas administrativas, cíveis ou criminais cabíveis;

IX - promover o acompanhamento de inquérito policial ou processo judicial em que haja envolvimento de guarda municipal.

Art. 26. A Ouvidoria é o Órgão de controle externo da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da GCM.

Parágrafo único. Ao Ouvidor compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

I - receber e dar o devido encaminhamento às denúncias, reclamações, críticas, elogios, representação e notícias sobre irregularidades. Omissões ou atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, anti éticos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos atribuídos aos integrantes da Guarda Civil e aos Agentes de Trânsito;

II - articular-se com a Secretaria de Segurança e Mobilidade, com a Corregedoria e com os demais órgãos e instituições municipais para o recebimento e apuração de fatos vinculados aos agentes e no desempenho de suas funções;

III - encaminhar sugestões sobre o funcionamento dos serviços da guarda municipal;

IV - auxiliar no estudo, planejamento e desenvolvimento de políticas públicas de segurança;

V - informar os resultados aos interessados, garantindo-lhe orientações e respostas;

VI - estabelecer canais de comunicação com a comunidade que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e solução de seus pleitos.

CAPÍTULO XI

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 27. O ingresso na carreira de guarda civil será feito mediante concurso público de provas e títulos e, concluído com êxito o curso de Formação de Guarda Civil, sempre na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 28. Constituem requisitos de provimento do cargo inicial da carreira de guarda civil:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ensino médio completo;

V - idade mínima de 18 anos completos máxima de 35 anos para a matrícula no curso de formação;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos poderes competentes;

VIII - não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

IX - prévia aprovação no concurso público;

X - carteira de habilitação, no mínimo das categorias A e B.

§1º Os aprovados no concurso para a guarda civil, para o ingresso na função, deverão submeter-se ao teste de aptidão física e às exigências do Serviço de Biometria Médica do Município.

§2º A aptidão psicológica, referida no inciso VI, será aferida em avaliação mediante instrumentos psicológicos específicos destinados a verificar as características pessoais do candidato e sua adequabilidade às atribuições do cargo, com especial atenção ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

porte de arma em conformidade com a legislação vigente, colocando o indicativo "apto" ou "inapto" para o exercício da função de Guarda Civil.

§3º A idoneidade moral ilibada a que se refere o inciso VII deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão dos distribuidores criminais das justiças: estadual, federal, militar e eleitoral do domicílio do candidato;

II - certidão de exercício, com declaração positiva ou negativa, de aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar, na hipótese de o candidato ter ou não ter sido servidor público no âmbito das administrações direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou declaração subscrita pelo candidato de não ter exercido serviço público sob as penas da Lei;

III - atestado de antecedentes criminais, emitido pelas Polícias Civil e Federal.

§4º Durante o Curso de Formação de Guarda Municipal, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato deverá observar o regime disciplinar da guarda civil, cujo descumprimento implicará em desligamento do curso.

§5º É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil.

§6º O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Fica instituído o número 153 e a predominância da cor azul-marinho para o uniforme, podendo ser em tom de camuflado nas variações das tonalidades de azul e preto, como referências identitárias da Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único. O Município oficialará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Civil Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: **Guarda Civil Municipal.**

CLASSE: **A**

PADRÃO: **8**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 horas semanais, serviço de expediente/externo em formato de escala de serviço distribuída nos sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com possibilidade de regime de escala de serviço, a depender da demanda;
- b) outras: submeter-se a programa de treinamento e aperfeiçoamento para o adequado desempenho de suas atribuições; e
- c) uso de uniforme padronizado e de equipamentos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições, bem como sujeito a exercer atividades na intempérie e em horário noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como se sujeitar a plantões. Contato permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) nível médio completo de escolaridade;
- e) idade mínima de dezoito anos;
- f) idade máxima de trinta e cinco anos completos na data do início do curso de formação;
- g) Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B, no mínimo;
- h) aptidão física, mental e psicológica;
- i) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- j) aprovação em curso de formação específica, com matriz curricular compatível com suas atribuições, de caráter eliminatório;
- k) apresentação de exame toxicológico para identificação de drogas ilícitas que causam dependência física ou psíquica; e
- l) outros: conforme as instruções reguladoras do Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Cria a Guarda Civil Municipal de Sant’Ana do Livramento; Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências”***.

Com o aumento populacional, diversas consequências têm surgido na atualidade, e uma das mais preocupantes é a escalada da violência que assola a sociedade brasileira.

Em Sant’Ana do Livramento/RS não é diferente, e a sensação de insegurança é agravada em razão de se tratar de uma zona de fronteira internacional com o Uruguai, uma divisa sem qualquer obstáculo natural, o que facilita diversas práticas criminosas, tanto de cunho patrimonial quanto pessoal.

Recentemente a rede pública de ensino se viu obrigada a suspender aulas, e em outras oportunidades o efetivo da Polícia Militar foi praticamente destinado à ronda escolar, assim como a Secretaria Municipal de Trânsito intensificou as rondas pelos perímetros escolares, tudo para aumentar a sensação de segurança e causar o efeito presença para afastar possíveis cometimentos de delitos contra o patrimônio e em defesa da vida de crianças, jovens e professores.

É de se observar que o apoio da Secretaria Municipal de Trânsito nessas operações tem unicamente intenção de efeito psicológico de presença do Poder Público, uma vez que suas atividades são voltadas à segurança viária, bem como os agentes são desprovidos de técnicas de polícia preventiva/ostensiva.

Outrossim, com o aumento de projetos, obras públicas de parques esportivos, restauração viária, eventos de grande porte, e outras necessidades de defesa do patrimônio, tem se intensificado a necessidade de uma proteção especial daquilo que o erário promove.

Em Sant’Ana do Livramento a população está em cerca de 84 mil habitantes, tendo como única força de segurança ostensiva, a Brigada Militar e a Secretaria Municipal de Trânsito, sendo imperiosa a necessidade de maiores investimentos em matéria de segurança.

Tomando-se por base somente a Constituição da República, sem nos olvidarmos das legislações específicas como os Estatutos da Criança e Adolescente e o do Idoso, percebe-se de partida a necessidade de um olhar atento pelo Poder Público aqui em Sant’Ana, mormente porque houve um significativo aumento de crimes violentos e tráfico de drogas que consomem em muito as forças de segurança, inclusive Polícia Civil, fatos notórios e públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

O Art. 1º da Lei Magna já dispõe sobre a proteção maior do Estado em favor do povo, tendo como pedra fundamental dos Poderes *a dignidade da pessoa humana*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- a soberania;
- a cidadania;
- a dignidade da pessoa humana;
- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V -
o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Na sequência, já no Art. 3º, o Constituinte dispõe sobre os objetivos fundamentais da nossa República, dentre os quais se destacam erradicar as desigualdades sociais e a promoção do bem a todos sem qualquer distinção:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da

República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

- - garantir o desenvolvimento nacional;
- - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No que diz respeito à segurança, o Art. 144 da Lei Maior traz esses institutos como Direitos Constitucionais.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.022/2014 estabeleceu critérios e normativas para a instituição das Guardas Civis Militares, importante instrumento à disposição dos Gestores Públicos Municipais para o auxílio às demais forças de segurança para a preservação da paz e controle social.

Por estas razões é que se faz necessário o estabelecimento da Guarda Civil Municipal Armada como instrumento de apoio às demais forças de segurança pública, sendo papel do Poder Executivo Municipal, ainda que acessório, garantir segurança aos cidadãos.

Pontua-se que a seleção e formação dos seus integrantes segue o comando de Lei Federal, tendo os critérios de idade, sobretudo, o objetivo de garantir uma força de trabalho atuante que se mantenha no tempo, levando-se em contas não só o tempo de serviço necessário a aposentadoria, mas também trata-se de uma forma ostensiva e que requer condições de ação e operação para além de meras atividades administrativas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de junho de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

| | |
|---------------------------|---|
| IMPACTO Nº: | 009/2024 |
| FONTE DE DADOS: | MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS DE FEVEREIRO DE 2024 E RGF 2020, 2021, 2022 e 2023 |
| DATA DA ENTRADA EM VIGOR: | JULHO/2024 |

1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2) DESCRIÇÃO DETALHADA DO AUMENTO DA DESPESA

CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL (30 CARGOS) E DOS CHEFES DE GUARNIÇÃO (4 CARGOS).

| ITEM | CÓDIGO DA DESPESA | VALOR TOTAL MENSAL AUMENTADO | VALOR TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|-------------------|------------------------------|--|----------------|
| | | | | |
| Vencimentos: | 3.1.90.11 | R\$ 86.274,98 | 3.1.90.11 | R\$ 110.754,08 |
| Adicional de Risco de Vida de 30%: | 3.1.90.11 | R\$ 24.479,10 | 3.1.91.13 | R\$ 27.910,03 |
| Contribuição Patronal Previdenciária 19%: | 3.1.91.13 | R\$ 21.043,28 | 3.3.90.46 | R\$ 19.500,00 |
| Contribuição Patronal Assistencial 6,2%: | 3.1.91.13 | R\$ 6.866,75 | TOTAL MENSAL DO AUMENTO: | R\$ 158.164,11 |
| Vale alimentação: | 3.3.90.46 | R\$ 19.500,00 | | |

3) AUMENTOS DE DESPESAS DE IMPACTOS ANTERIORES REALIZADOS NO EXERCÍCIO

SOMA DOS IMPACTOS ANTERIORES ACUMULADOS (VALOR MENSAL)

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------|------------|
| 3.1.90.11 R\$ | 741.019,92 |
| 3.1.91.13 R\$ | 127.612,54 |
| 3.3.90.08 R\$ | 8.730,39 |
| 3.1.90.03 R\$ | 322,69 |
| 3.1.90.04 R\$ | 63.557,03 |
| 3.1.90.13 R\$ | 19.908,68 |
| 3.3.90.46 R\$ | 44.512,00 |

4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE (art. 17, § 2º da LC nº 101/2000)

TIPO DE COMPENSAÇÃO: AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, § 3º da LC nº. 101)

DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO:

A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM RELAÇÃO ÀS DOCC. PROJETANDO-SE A RCL E AS DOCC PARA OS 2 EXERCÍCIOS SEGUINTE OBSERVA-SE CRESCIMENTO MAIOR DA RCL CAPAZ DE ABSORVER O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OS AUMENTOS DE DESPESA PROPOSTOS CONSIDERANDO OS IMPACTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO.

5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CONSIDERANDO OS AUMENTOS PREVISTOS NO IMPACTO ATUAL E ANTERIORES NO EXERCÍCIO

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

| DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2023 - (a) | PERCENTUAL MÉDIO DE CRESCIMENTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - (b) | VALOR DOS IMPACTOS ACUMULADOS - (c) | VALOR DO IMPACTO ATUAL - (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA DESPESA COM PESSOAL (3.1) - (e) | DISPONIBILIDADE - (f) = (e) - (c+d) / (a*(1+b)) |
|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|---|---|
| R\$ 153.898.324,82 | 10,63% | R\$ 11.429.050,33 | R\$ 831.984,65 | R\$ 272.174.247,82 | R\$ 89.655.496,09 |

6) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AS DEMAIS DESPESAS CORRENTES CONSIDERANDO OS AUMENTOS PREVISTOS NO IMPACTO ATUAL E ANTERIORES NO EXERCÍCIO

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O PERÍODO (b) | SALDO DISPONÍVEL (c) = (a) - (b) | PREVISÃO DE DESEMBOLSO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (d) | PREVISÃO DE DESEMBOLSO + AUMENTO PRETENDIDO (e) | DOTAÇÃO DISPONÍVEL (f) = (c) - (e) |
|----------------------|------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|---|---|------------------------------------|
| 3.3.90.08.00 | R\$ 7.042.004,00 | R\$ 753.557,28 | R\$ 6.288.446,72 | R\$ 3.767.786,40 | R\$ 3.820.168,77 | R\$ 2.468.277,95 |
| 3.3.90.46.00 | R\$ 20.712.284,00 | R\$ 2.758.832,46 | R\$ 17.953.451,54 | R\$ 13.794.162,30 | R\$ 14.178.234,30 | R\$ 3.775.217,24 |

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

IMPACTO Nº: 009/2024

FONTE DE DADOS: MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS DE FEVEREIRO DE 2024 E RGF 2020, 2021, 2022 e 2023

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: JULHO/2024

7) DECLARAÇÕES:

- 7.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.
- 7.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
- 7.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
- 7.4 O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".
- 7.5 A despesa REPRESENTA aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.
- 7.6 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

8) METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)

- 8.1 - A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL PARA A DESPESA COM PESSOAL FOI OBTIDA ATRAVÉS DO SEGUINTE CÁLCULO:**
- 1- Identificou-se o saldo disponível de dotação em fevereiro de 2024;
 - 2- Para projeção, foi utilizada a despesa com pessoal do exercício anterior (2023) e a projeção do crescimento vegetativo para 2024 desta despesa, tendo por base o crescimento vegetativo médio dos 3 exercícios anteriores (2021, 2022 e 2020). Sobre este valor somou-se os aumentos previstos nos impactos do exercício até o presente estudo;
 - 3 - Então, somou-se à esta projeção a despesa aumentada pelo impacto atual e anteriores, aferindo-se assim se há dotação disponível por crédito orçamentário.
- 8.2 - A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL PARA AS DEMAIS DESPESAS CORRENTES FOI OBTIDA ATRAVÉS DO SEGUINTE CÁLCULO:**
- 1- Identificou-se o saldo disponível de dotação em fevereiro de 2024;
 - 2- A projeção de execução da despesa até o fim do exercício foi obtida da seguinte forma: somou-se a despesa liquidada até fevereiro com a projeção de execução até o final do exercício (obtida pela multiplicação da execução média mensal pelo número de meses faltantes até encerrar o exercício) mais o valor total do aumento pretendido até o final do ano;
 - 3 - Para identificação da dotação disponível efetuou-se a subtração entre a dotação disponível em fev/24 da projeção da despesa calculada conforme o item "2".
- 8.3 - A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) FOI OBTIDA PELA SEGUINTE METODOLOGIA:**
- A RCL foi mensurada partindo-se do valor constante no RGF do último exercício, multiplicando-se este valor pelo percentual médio de crescimento da RCL para o Município nos últimos 3 exercícios, o qual representa um crescimento médio anual de 13,53%.
- A DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADA PARA O EXERCÍCIO E PARA OS SEGUINTE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O AUMENTO VEGETATIVO DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (2020, 2021, 2022 E 2023), BEM COMO, CONSIDEROU O AUMENTO PELOS IMPACTOS REALIZADOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, ACRESCENDO-SE UM PERCENTUAL DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA E DE REFLEXOS DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS PARA O EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026.**

9) PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS

| 9.1 AUMENTO DA DESPESA EM REAIS: | | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | R\$ 12.697.489,35 | R\$ 15.333.821,55 | R\$ 15.875.105,45 |
| 9.2 - PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL (LRF, ART. 20, III, "b" E ÚNICO DO ART. 22): | LIMITE | 2024 | 2025 | 2026 |
| | 51,30% | 44,83% | 44,02% | 42,70% |
| 9.3 - LIMITE FISCAL DAS DESPESAS CORRENTES SOBRE AS RECEITAS CORRENTES (CF, ART. 167-A, X): | LIMITE | SITUAÇÃO ATUAL | | |
| | 95% | 89,00% | | |

10) CONCLUSÕES

- 1- HÁ DOTAÇÃO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO;
 - 2 - A PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NÃO TERÁ SEUS LIMITES PRUDENCIAIS ULTRAPASSADOS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SEGUINTE;
 - 3 - A PROJEÇÃO DO AUMENTO NAS DESPESAS CORRENTES NÃO ULTRAPASSA AO PERCENTUAL VEDADO DE 95%
 - 4 - EM RELAÇÃO ÀS VEDAÇÕES, O AUMENTO DA DESPESA É PROJETADA PARA O PERÍODO VEDADO PELA LC Nº 101, ART. 22, II.
- PORTANTO, A ORIENTAÇÃO É PELA NÃO-EXECUÇÃO DA DESPESA NO PRESENTE EXERCÍCIO EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DA LC Nº 101, ART. 22, II.**

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS, 3 DE MAIO DE 2024

Documento assinado digitalmente

LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 03/05/2024 12:06:12 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 03/05/2024 11:26:14 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 03/05/2024 11:00:35 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RECEBIDO EM
14 de 06 de 2024
AS 12 h 35 min
Bim